

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.455

BELEM — SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4.620 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação, no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida por absoluta necessidade do serviço público, no orçamento da Despesa do Estado, exercício vigente, no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, sub-consignação Material Permanente do item Máquinas de Escritório móveis e Utensílio, aparelhagem e equipamento, para o item Gêneros de Alimentação da sub-consignação Material de Consumo da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, a importância de seiscentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito cruzeiros .. (Cr\$ 684.168,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.621 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, por absoluta necessidade do serviço público, exercício vigente, no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTIeiro

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE CIÊNCIAS, TÉCNICAS E ARTES

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PROMOÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Administrativa Hospital de Isolamento, sub-consignação Material de Consumo do item Gêneros de Alimentação, para o item Gêneros de Alimentação da mesma sub-consignação da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, a importância de quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 4.749.811,80).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.622 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida por absoluta necessidade do serviço público, no orçamento da Despesa do Estado, exercício vigente, no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, sub-consignação Material de Consumo, do item Vestuário e calçados, para o item Gêneros de alimentação da mesma sub-consignação da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira, a importância de três milhões quinhentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.527.700 00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 212 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o Sr. Loris Rocha Pereira, Diretor de Expediente em Comissão, do Quadro Único, 10-

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Annual 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral 3.700,00	O centineto por coluna, tem o valor de 120,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as **doze e trinta (12,30) horas**, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após o saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida: das sete e trinta (7,30) às 12,30 horas, e das quatorze (14,00) às 17,00 horas, excetuando os sábados.

Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar a renovação e a modificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de linhas e o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de dezembro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitações aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Estado na Secretaria de Estado do Governo pelo zelo, dedicação, eficiência e interesse pela causa pública que demonstrou quando respondeu pelo Expediente da aludida Secretaria, no período de 14 de novembro findo a 9 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 213 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar o sr. Loris Rocha Pereira, de respondente pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 214 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Por a disposição do Tribunal Regional Eleitoral, sem ônus para o Estado, Zuleide de Araújo Filho, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 215 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir no Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Matilde Lourdes Barriga de Menezes, ocupante efetivo do cargo de "Auxiliar de Laboratório", padrão F, do Quadro Único, lotado no Laboratório da referida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 216 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar o sr. Osvaldo Freire de Souza de respondente pelo expediente da Sub-Procuradoria do Tribunal de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o § 1.º, do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Belém Amariense da Costa, escrevente juramentado do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Oficial daquele Cartório, vago com a aposentadoria do titular vitalício Fenelon Guilherme Perdigão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 51, parágrafo único da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) (Recondução), o bacharel José Antonio Gonçalves Alves, para exercer por 4 anos o cargo de Prêtor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado Mendonça Filho, juiz de Direito do Interior, da Comarca de Castanhal para a 2.ª Vara da Comarca da Capital, vago com a remoção, a pedido, do bacharel Edgar Machado de Mendonça para a 1.ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Rangel de Borborema, do cargo de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Osvaldo Freire de Souza, para exercer, o cargo de Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ophir José Novaes Cou-

tinho, para exercer, o cargo de Procurador Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonso de Ligório Bouth Cavalero, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária Cível, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 1 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Italo Tancredi, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, blico do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé-Miri, vago com a promoção por merecimento do bacharel Ophir Filgueira Cavalcante para o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião da Costa Pereira, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião da Costa Pereira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Coletor", padrão I, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Esther Alves Nascimento Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Corrêa Prado
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Augusto Gomes Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Humberto Lima dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Corrêa Prado
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ellina Serra Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Célia Gonçalves de Almeida, para exercer, interinamente,

o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pinheiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Ribeiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirtes dos Remédios Branco, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Mutran, para

exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dorivan Fernandes Mutran, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clélia Lima Mutran, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilan Rodrigues Jades, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almir Barboza Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único.

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Emília Fernandes da Silva,
para exercer, interinamente, o
cargo de Servente, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Eliseu de Carvalho, para
exercer, interinamente, o cargo
de Servente, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Nazaré Salazar da
Costa, para exercer, interinamen-
te, o cargo de Servente, padrão
A, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Daise Santos Laredo Amé-
rico (Irmã), para exercer, inter-
inamente, o cargo de Professor
de 2a. entrância, padrão I, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Joaquina Silva Bezer-
ra, para exercer, interinamente, o
cargo de Servente, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Benedito Raul Martins
Cunha, para exercer, interinamen-
te, o cargo de Professor de 2a.
entrância, padrão I, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Verônica Melo da Rocha,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 3a. entrân-
cia, padrão Q, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Adair Corrêa Braga, para
exercer, interinamente, o cargo de
Professor de 2a. entrância, padrão
I, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Edmundo Leite da Silva,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 2a. entrân-
cia, padrão I, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Matilde Farias Conceição,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 2a. entrân-
cia, padrão I, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Júlio Valente Capela, para
exercer, interinamente, o cargo de
Professor de 2a. entrância, padrão
I, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Osmarina P. Pimen-
tel, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 2a. en-

trância, padrão I, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimunda Ramalho Valen-
te, para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 2a. entrân-
cia, padrão I, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Flaura Gonçalves Franco,
para exercer, interinamente, o
cargo de Servente, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Augusta Ferro de
Souza, para exercer, interinamen-
te, o cargo de Professor de 2a.
entrância, padrão I do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Conselho Regional de Trâns-
sito, de acordo com o Art. 22 do
Regimento Interno e o delibera-
do na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

PROIBIR O estacionamento de
veículos na Av. 16 de Novembro,
em toda sua extensão.

PROIBIR de 12 de novembro
próximo até ulterior delibera-

ção, o tráfego e estacionamento na rua João Alfredo, a partir das 6 horas da manhã até 20 horas, excepto nos dias 24 e 31 do corrente mês, quando a proibição irá até às 22 horas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro

de 1964.

Gal José Manoel Ferreira Coelho
Presidente do Conselho
Regional de Trânsito
Conselheiros:
Joaquim Antunes
Célio Sampaio
Vasco Borborema
Cel. Maurício Ferreira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1165 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1964, ao servidor Cecilio Miranda Tavares, Of. Administrativo, lotado na Secção de Cadastro do Serviço do Pessoal, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3573/64, três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1166 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Euclides Marques Filho, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5a. da

Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1353/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1167 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor José Barbosa Ferreira, Cozinheiro da Lancha "Magalhães Barata" de propriedade dêste Departamento, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2188/64, duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1168 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Raimundo Pinheiro, braçal, lotado na 2a. Residência do 1.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1640/64, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1169 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Antônio Cardoso de Aguiar, braçal, lotado na 5a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2317/64, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1170 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Manoel Francisco de Souza, braçal, lotado no Núcleo Rodoviário de Bujarú, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2068/64, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1171 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-08-1964, ao servidor Rodopiano Rocha da Silva, Capataz, lotado no Núcleo Rodoviário de Bujarú, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2914/64, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1172 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Floadoaldo Pereira de Freitas, Apontador, lotado na 4a.

Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2199/64, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento êsse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

centos e sessenta e sete (1967).

Cláusula Segunda: -- Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: -- Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA, Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos visando ao desenvolvimento da pecuária; 28 — Diversos; 3 -- Prosseguimento dos trabalhos de levantamento pedológico, através do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único: -- O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilida-

des em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: -- O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: -- O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: -- A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: -- O EXECUTOR obriga-se a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Êste empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01151/64
Convênio n. 20164

Térmo de acôrdo firmado firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento pedológico da região amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor Carlos Pedrosa e o segundo pelo seu Diretor, doutor José Maria Pinheiro Condurú identificado neste ato como o

próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: -- presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil nove-

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

CARLOS PEDROSA
JOSÉ MARIA PINHEIRO
CONDURÚ
Maria de Nazaré Lemos
Lemos Bolonha
Testemunhas:
(a.a.) Ilegíveis

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4.388, de 28.3.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31.8.64.

Belém, 9 de dezembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento pedológico da região amazônica.

I — Pessoal

a) — 2 Auxiliares de Laboratório a Cr\$ 40.000,00 durante 12 meses	480.000,00
b) — Auxiliar de Escritório a Cr\$ 40.000,00 durante 12 meses	960.000,00
II — Passagens, fretes, transportes, etc.	1.000.000,00
III — Despesas com o deslocamento das equipes de levantamento de solos	2.310.000,00
IV — Eventuais	250.000,00
T o t a l	Cr\$ 5.000.000,00

(Ext. — 12/12/64 — Reg. n. 775 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01427/63
c/anexo: 03093/63
Convênio n. 401/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de ..

Cr\$ 4.500.000,00 — Exercício de 1963, destinada aos trabalhos de Experimentação Agrícola em cooperação com o referido Instituto, no Território Federal de Rondônia.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pes-

quisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (IPEAN), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Diretor, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seicentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente

acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963: Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00. — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Para trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o Instituto Agrônomo do Norte: 24 — Rondônia — .. Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas. Competência, igualmente, a sua fiscalização e contabilidade.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assis-

natura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: (aa). Ilegíveis.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do sêlo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7.º, XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 51-8-64.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

(a) Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

cante limpeza, conservação, matérias primas, produtos químicos, etc.	400.000,00
c) Diversos:	
1—Transporte, passagens, fretes, etc.	200.000,00
2—Mão de obra para empreita em desenvolvimento de trabalhos agrícolas na modalidade do Decreto n. 50 514/61	500.000,00
3—Reserva técnica e eventuais ..	370.800,00
TOTAL	1.070.800,00
	Cr\$ 4.500.000,00

(Ext. — Dia 12-12-64 — Reg. n. 772 — A. Cantanhêde)

(RODOBRAS)

PORTARIA N. 149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras), usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra B, do inciso VII, do artigo 10.º, do Regimento Interno e, Considerando o constante do Processo número 07207/64;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos funcionários da SPVEA, lotados e com exercício no Setor de Contabilidade, Ivete Águila da Rocha, Fernando de Barros Mendes, Camilo Athayde Filho, Edson Pessoa de Carvalho, Paulino de Brito Chaves, Altembrino Uiracy S. Ferreira, Sérgio Rodrigues da Silva, Norival Pantoja de Castilho, João Bento Corvelo, Deocleciano F. da Silva,

Francisco da Silva Matos, Otnip dos Santos Ribeiro, Theophanência Petillo, Sebastiana Fernandes, Fernando Duarte Raiol, Flávio Pinto Ferreira, Antônio Pereira Feijó, José Furtado de Miranda, Alberto Corrêa Linch, Manoel José Corrêa Neto e Solermo Camarão Barbosa, que no mês de março do corrente ano, por imperiosa necessidade de serviço da Comissão Executiva, procederam a a elaboração da prestação de contas do exercício de 1963, balanços, etc. 2. Arbitrar essa gratificação em 1/3 de seus vencimentos à época, acrescidos de mais 25% por terem cumprido a maior parte dessa missão à noite.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente, substituto (Ext. — Dia 12/12/64. Reg. n. 771. A. Cantanhêde)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada aos trabalhos de experimentação agrícola em cooperação com o referido Instituto, no Território Federal de Rondônia

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

a) Pessoal:		
1—Dois (2) Engenheiros Agrônomos à base mensal de	Cr\$ 97.050.000,00	2.329.200,00
2—Diárias, ajuda de custo e gratificações	700.000,00	3.029.200,00
b) Material:		
1—Consumo: combustível, lubrifi-		

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Convênio que entre si fazem o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto "Ofir Loyola", aprovado pelo Decreto n. 4.616, de 7 de dezembro de 1964.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Hospital dos Servidores do Estado, órgão de assistência médico hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a seguir denominado simplesmente HSE, neste ato representado por seu Diretor, de conformidade com a atribuição conferida pelo inciso XXIII do artigo 47 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 3.379, de 30 de janeiro de 1961 (DIARIO OFICIAL de 2 de fevereiro de 1961) e o Muni-

cípio de Belém, dora em diante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 5.731, de 30 de novembro de 1964, celebram o presente Convênio, com anuência do Instituto "Ofir Loyola", sociedade civil de utilidade pública e de fins humanitários, representada por seu Presidente, doutor Jean Chicre Miguel Bitar, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizado pela Assembléia Geral daquela entidade, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes, mediante as condições abaixo, que reciprocamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira — O HSE, de comunicação com a autorização legal, contida no artigo 5.º, da Lei n. 2.114, de 29 de dezembro de 1960, se obriga a prestar assistência médico-hospitalar aos servidores do Município e seus dependentes, como tais considerados apenas aqueles indicados no artigo segundo, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.131, de 20.11.1961.

Cláusula Segunda — Para a prestação da assistência estabelecida neste Convênio, o HSE promoverá a ampliação de suas instalações e equipamentos, de modo que até 1.º de setembro de 1965, salvo motivo de força maior, tenha sido elevada de mais de sessenta (60) leitos, no mínimo, sua atual capacidade.

Cláusula Terceira — Para as despesas da ampliação de instalações e equipamentos estabelecida na cláusula anterior, o Município concorrerá com a contribuição de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00), que será aplicada a inteiro critério dos custos diretos do HSE e poderá ser paga, em dinheiro ou em outros bens, à opção da direção do Hospital e à medida em que forem sendo executadas as obras daquela ampliação.

Cláusula Quarta — A assistência médico-hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes consistirá nos mesmos serviços e bens que o HSE fornecer aos servidores estaduais e será prestada em sua plenitude a partir de 1.º de setembro de 1965 ou antes dessa data, logo que tiver sido concluída a ampliação estabelecida na cláusula segunda.

Cláusula Quinta — Para a prestação da assistência em toda a sua plenitude, nos termos da cláusula anterior, o HSE colocará à disposição do Município, no mínimo, sessenta (60) leitos, de modo que possam ser assistidos sessenta (60) doentes-dia. Em qualquer momento, todavia, em que os assistidos do Município não atinjam aquele número, os leitos poderão ser utilizados na prestação de assistência a outros pacientes. Também em qualquer momento o HSE poderá prestar assistência a servidores municipais além do número aqui estabelecido, se houver disponibilidade de leitos.

Cláusula Sexta — Antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula quarta e imediatamente após a data de vigência deste Convênio, o HSE prestará assistência, em caráter precário, aos servidores municipais, atendendo-os, de acordo com as possibilidades do Hospital, nos casos de obstetria, cirurgia de urgência e neoplasias malignas.

Cláusula Sétima — Pela assistência que for prestada a seus servidores e respectivos dependentes, o Município pagará ao HSE uma contribuição mensal correspondente ao valor de custo dos doentes-dia efetivamente assistidos à sua conta, valor esse que será apurado mensalmente, segundo as normas atualmente vigentes no Hospital.

Cláusula Oitava — A contribui-

ção mensal deverá ser paga pelo Município em dinheiro ou outros bens, à opção da Direção do HSE, durante o mês subsequente a aquele a que se referirem as despesas.

Cláusula Nona — Para garantia do pagamento da contribuição mensal, o Município manterá no HSE um depósito em dinheiro correspondente a duas vezes a média mensal de contribuições do ano anterior.

Cláusula Décima — Os serviços de assistência serão suspensos se o Município retardar o pagamento da contribuição mensal, de modo a ficar em débito com o HSE em quantia igual à importância depositada nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Décima Primeira — Mediante acordo das partes, o Município concorrerá, também, com a contribuição eventual que lhe couber para indenização de despesas extraordinárias ou de benfeitorias necessárias que intencionalmente devam ser introduzidas no Hospital, contribuição esta proporcional ao número de leitos colocados à sua disposição.

Cláusula Décima Segunda — Os equipamentos e bens móveis que o Município adquirir e ceder por empréstimo ao HSE para o funcionamento do Hospital, continuando na propriedade do Município e serão por ele retirados se o Convênio for rescindido.

Cláusula Décima Terceira — Os servidores municipais e seus dependentes, para serem assistidos pelo HSE nos termos deste Convênio, deverão ser encaminhados com ofício ou outro documento expedido pelo órgão competente do Município, ficando eles obrigados a obediência às normas regulamentares vigentes no Hospital.

Cláusula Décima Quarta — O presente Convênio não poderá ser denunciado por ato unilateral das partes, nem do Anuente, antes do termo do prazo mínimo de vigência do Acordo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto "Ofir Loyola", consoante o instrumento de 30 de janeiro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9 de fevereiro daquele ano.

Cláusula Décima Quinta — O presente Convênio vigorará pelo prazo em que o HSE funcionar no atual imóvel, de propriedade do Instituto "Ofir Loyola", observado o prazo mínimo estabelecido na cláusula anterior e as demais disposições do Acordo nela referido, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e aquele Instituto, disposições as quais o Município adere, aceita e se obriga a respeitar enquanto vigerem nos termos ali expressos.

Cláusula Décima Sexta — Para garantia das partes ao integral cumprimento deste Convênio, acordam elas em que, se o mesmo for denunciado sem motivo de força maior e antes do prazo mínimo estabelecido, na cláusula décima quarta, será aplicada a seguinte cominação:

I — Se o denunciante for o Município, perderá a quantia de du-

zentos milhões de cruzeiros, relativa à contribuição referida na cláusula terceira e pagará, ainda as perdas e danos que forem apuradas;

II — Se o denunciante for o HSE, restituirá ao Município a quantia de duzentos milhões de cruzeiros, relativa à contribuição referida na cláusula terceira, restituição essa que se fará com a correção monetária que for aplicada, observados os respectivos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia;

III — Se for o Anuente que, por qualquer motivo que não seja de força maior, colocar obstáculo ao prosseguimento do Convênio, de modo a tornar impossível a sua execução, pagará ao Município, também, a quantia de duzentos milhões de cruzeiros, corrigida monetariamente nos termos do item anterior.

Cláusula Décima Sétima — A cominação da cláusula anterior será, também, aplicada à parte que infringir o presente Convênio, descumprindo qualquer obrigação nele estabelecida.

Cláusula Décima Oitava — Como Anuente ao presente Convênio, comparece o Instituto "Ofir Loyola" para expressar sua integral anuência a todos os seus termos.

Cláusula Décima Nona — O presente Convênio terá vigência depois de homologação pelo Excmo. Sr. Governador do Estado do Pará e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, não havendo incidência do imposto do Selo em decorrência da imunidade tributária estabelecida no art. 31, V, A, da Constituição Federal.

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1964.

Dr. JEAN CHICRE MIGUEL
BITAR
Diretor do HSE
ALACID DA SILVA NUNES
Prefeito Municipal de Belém
Dr. JEAN CHICRE MIGUEL
BITAR

Presidente do Instituto
"Ofir Loyola"
Testemunhas:
Augusto Carneiro Nogueira e
Adolpho Oliveira Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

DECRETO N. 53 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, terras, benfeitorias e direitos, relativos a duas posses de terras situadas em Benevides, Município do mesmo nome, neste Estado.

O Prefeito Municipal de Benevides, usando das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso R, da

Lei n. 158, de 31-12-1938, e leis federais e dando execução à Resolução n. 22/64 de 5 de novembro de 1964, da Câmara Municipal de Benevides decreta:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública e desapropriadas em favor do Município de Benevides na forma da Constituição Federal, do Decreto Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Estadual n. 158, de 31 de dezembro de 1948, por seus artigos 50, itens E e I, e 20, itens III e IV, respectivamente, as Posses de terras seguintes: Primeira — Posse de Terras denominado "T. Indade", situada à margem direita do Rio Aracy, Município de Benevides, deste Estado, afetando, a forma de um polígono irregular de seis lados, medindo de área 3.713.293,50 mts. e de perímetro

9.334,80 mts. limitando-se ao Norte, com terras de herdeiros de Juvenal Basílio Lobato de Oliveira e Leoncio Antônio da Silva; à Oeste, com a margem direita do Rio Aracy; à Leste, com terras de Antônio Quirino dos Santos; ao Sul, com terras demarcadas São Miguel, — devidamente demarcadas, com seus rumos, distância e limites; concedido pelo Governo do Estado do Pará, exercido pelo General de Brigada, Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, a Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte, os quais ficaram investidos do direito de propriedade das ditas terras, nos termos e conformidade do artigo 50., parágrafo 20., da Lei n. 82 e Decreto n. 1.044, de 19 de fevereiro de 1945; tudo de conformidade com os termos do título de Legitimação n. 18, datado de 14 de maio de 1957, passado pela Diretoria de Obras, Terras e Viação, assinado pelo referido Governador do

Estado e pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, Jarbas de Castro Pereira. Segunda—Posse de Terras sem denominação Especial situado no Município de Benevides, neste Estado, afetando a forma polígono irregular com 31 lados, medindo de área 24.109.062,50 mts. de perímetro 22.350 mts.; limitando-se ao Norte, com terras denominadas "Fortaleza" de Merandolino Antônio da Silva e outros; a Leste, em confrontação as terras de herdeiros Juvenal Basília Lobato de Oliveira, "Trindade" e "São Miguel"; à Oeste, com terras devolutas e ao Sul, com terras da Colônia de Santa Izabel de Benevides; concedido pelo Governo do Estado do Pará, exercido pelo General de Brigada Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, a Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Adrião Rochá da Silva e João Domingues Duarte, os quais ficaram investidos do direito de propriedade das ditas terras, nos termos e em conformidade do artigo 50. e parágrafo segundo da Lei n. 82, do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933 com as alterações do Decreto 229, de 19 de fevereiro de 1945; tudo de conformidade com os termos do Título de Legitimação n. 19 datado de 14 de maio de 1957, passado pela Diretoria de Obras Terras e Viação, assinado pelo referido Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Jarbas de Castro Pereira, devidamente inscritas no Registro de Imóveis 20. Ofício da Comarca de Belém, Capital do Estado, Fôlhas 180 do Livro 4-D posse essas pertencentes a Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Domingues Duarte e Celina Pernambuco da Silva.

Art. 2.º — A aquisição do imóvel de que cogita o presente Decreto destina-se a criação e melhoramento de centros de população e seus abastecimen-

to regular de meios de substância a execução de planos de urbanização e aos loteamentos de terrenos para sua melhor utilização econômica e higiênica, visando ao interesse social de fixação do homem ao campo, de estabelecimento de planos de colonização e aproveitamento de terras e de assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e respectivas organizações com o fim de proporcionar-lhes entre outros benefícios meios de produção, saúde e bem estar.

Art. 3.º — A presente desapropriação é decretada em caráter de urgência para os fins da Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º — Caberá ao Prefeito Municipal de Benevides promover e executar a presente desapropriação.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 24 de novembro de 1964.

Nagib Salomão Ross
Prefeito

(Ext. — Dia 12/12/64. Reg. n. — 765. A. Cantanhêde)

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

E D I T A L

Raimundo Conceição Santos, agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a demarcação de um terreno, de propriedade do Sr. Manoel Fernandes de Souza, de acordo com a petição datada de 3 de dezembro de 1964, na forma do art. 10. da lei n. 762, de 10 de março de 1964, cujos limites são: a "começar do lugar conhecido por "Poção" até o lugar denominado "Estiva", por onde faz frente pelo lado de baixo, limita-se com a baixa denominada Sucuriju até o bico da terra; pela parte de cima, com terras devolutas do Estado e fundos, com o lugar Bambo do Aphy, até

à Ladeira".

Faz público pelo presente, e marca para o dia 5 de janeiro de 1965, e convida a todos os interessados a comparecerem no dia acima mencionado às 9 horas, na casa do discriminante, para ter início a Audiência Especial e ao mesmo tempo ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas que, por ventura houver, com a medição e discriminação que se realizará.

O terreno acima discriminado mede 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

Raimundo Conceição Santos

Agrimensor

(T. n. 11229 Dia 12/12/64 Reg. n. 776. A. Cantanhêde).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Comissão Especial NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial constituída para examinar o processo a que responde o cidadão Jorge Daniel de Souza Ramos, indiciado pela prática de delitos contra a administração municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito. NOTIFICO o referido cidadão de que se encontra em poder desta Comissão, pelo prazo de quinze (15) dias, o referido processo, a fim de que o mesmo alegue o que tiver em abono de sua defesa, advertindo-se de que, encerrado o referido prazo, será o aludido indiciado considerado revêl.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Bragança, em 9 de dezembro de 1964.

(a.) **Heráclito Ferreira Silva**, Presidente da Comissão Especial.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15-12-64 — Reg. n. 755 — A. Cantanhêde).

M. V. O. P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

JULGAMENTO

(Concorrência Pública n. 8/64, Portaria n. 533, de 10-9-64)

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I — aprovar a Concorrência Pública n. 8/64, realizada em 25-9-64, para aquisição de víveres, destinados ao consumo dos SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;

II — adjudicar, em consequência, a concorrência em apreço, à única licitante, firma MANOEL NUNES NOGUEIRA.

Publique-se e cumpra-se. Belém, 10 de dezembro de 1964.

No impto. de JABORY NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

JOÃO ESTANISLAU FACANHA FILHO

Capitão-Tenente — Assessor

(Ext. — Dia 12/12/64. Reg. n. 766 — A. Cantanhêde)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Eu, a) Ercilla Amorim

Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHA".

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pôca	5,70 "
Pontal	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodevia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

- 1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.
- 2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.
- 3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.
- 4.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.
- 5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1938, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L. direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco Moreira Gomes S/A.", realizada no dia 23 de novembro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sala de reuniões da sede Social à Rua Quinze (15) de Novembro número cento e oitenta e oito (188), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A.", que assinaram o "Livro de Presença" e esta subscrevem, representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito de voto, atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias onze (11), de zessete (17) e vinte (20) do corrente, edital êsse do seguinte teor: "Banco Moreira Gomes S/A. - Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 188, no dia 23 de novembro de 1964, às 16.00 horas, para tratar da seguinte matéria: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre pedido de renúncia de Suplente do Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre o prazo de recolhimento dos restantes 50% da subscrição do aumento de capital autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 27-4 e 10-7-64; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 10 de novembro de 1964. Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antônio Maria da Silva, Vice-Presidente; José M.M. Ortins de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor." Na ausência do senhor

A N Ú N C I O S

Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria, na forma Estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Antônio Maria da Silva, Vice-Presidente, que declarou aberta a sessão, e instalados os trabalhos, convidando para servirem de primeiro e segundo Secretários, respectivamente, aos acionistas senhores Antônio Gomes de Pinho Júnior e Mário Fernandes Pastor. Assim constituída a mesa, o senhor Presidente determinou a leitura do pedido de renúncia formulado pelo acionista senhor João Pedro Amador da Cruz, como segundo suplente do Conselho Fiscal, documento que está vasado nos seguintes termos: — "Belém, 20 de abril de 1964 — A Diretoria do "Banco Moreira Gomes S/A.". Nesta. — Senhores Diretores — Após haver aceito a minha indicação para segundo suplente do Conselho Fiscal dêsse Estabelecimento, considero que motivos de ordem particular, impedem-me de exercer as atividades inerentes aos membros do seu Conselho Fiscal, fato êsse que viria criar problemas a Vv. Ss., na ocasião em que os meus serviços fôssem solicitados. Isto posto, venho pela presente, renunciar ao referido cargo, para o qual fui eleito pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17 do corrente. Esperando que a minha atitude não venha trazer-lhes embaracos, com os meus agradecimentos, subscrevo-me atenciosamente. a) João Pedro Amador da Cruz". O documento acima está com a assinatura devidamente reconhecida pelo Tabelião Edgar da Gama Chermont, titular do Cartório do 1.º Ofício de Notas, desta Capital. Finda a leitura o senhor Presidente, após haver prestado os esclarecimen-

tos necessários sobre o assunto, submeteu-o a votos, verificando-se aprovação unânime. A seguir o senhor Presidente diz da necessidade de ser estabelecido o prazo destinado à integralização dos restantes cinquenta por cento (50%) do aumento de capital autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de vinte e sete (27) de abril e dez (10) de Julho do corrente ano, pedindo, para tal, a manifestação da Assembléia. Após a manifestação dos senhores acionistas, verificou-se, em sua unanimidade, que a integralização dos restantes cinquenta por cento (50%) do aumento do capital seja feito em duas (2) chamadas, nos prazos de trinta (30) e sessenta (60) dias, após a aprovação do processo, pela Superintendência da Moeda e do Crédito. Em seguimento, o senhor Presidente determinou a leitura da notificação normal do Imposto de Renda referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) sobre o ano base de mil novecentos e sessenta e três (1963). Referido documento foi expedido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, sob o número hum mil quinhentos e dezenove (1519), em oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Aproveitando a oportunidade da presente reunião, os senhores acionistas ratificaram todos os atos praticados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias vinte e sete (27) de abril e dez de julho do corrente ano. E como nada mais havia a tratar e ninguém desejasse se pronunciar, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas

presentes ou representantes.

Belém, 23 de novembro de 1964.

(aa) Antônio Maria da Silva, Antônio Gomes de Pinho Júnior, Mário Fernandes Pastor, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Antônio de Castro Marques, Eric Percival Pitman, Alvaro Coelho de Souza, Alberto Solheiro de Oliveira, Manoel Pinto da Silva, Zaira Cesar Santos Passarinho, Altair Burlamaqui de Souza Martins, Maria Eunice Cerqueira Dantas, Angela Siza Cerqueira Dantas, Firmo Gomes Pereira da Silva,; p.p. de Adalberto de Mendonça Marques, Firmo Gomes Pereira da Silva; Timotheo Garibaldi Parente; p.p. de Izabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente; João Pedro Amador da Cruz; p.p. de Amadeu Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz; p.p. de Armada Amador da Cruz Bella, João Pedro Amador da Cruz; p.p. de Maria Emília Amador e Cruz, João Pedro Amador da Cruz; p.p. de Manuel Amador da Cruz, João Pedro Amador, da Cruz; p.p. de Silverio Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio às fls. 33v a 35v.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1964.

"Banco Moreira Gomes S/A."

(aa) Antônio Maria da Silva e Sebastião Vasconcelos.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço as firmas supras de Antônio Maria da Silva e Sebastião Vasconcelos.

Belém, 1.º de dezembro de 1964.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite, Tabeliã Substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.500,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 1.º de dezembro de 1964.

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1.º de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 10.360/61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço usc. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1477/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de dezembro de 1964.

O Diretor: **Oscar Facionla.**

(Ext. — Dia 12-12-64 — Reg. n. 778 — A. Cantanhêde).

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro de 1964.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social à avenida Presidente Vargas n. duzentos e cinquenta e hum, sala duzentos e cinco nesta cidade, às dezoito horas pontualmente reuniram-se em primeira convocação os acionistas de "Construções Amazônia — Conama S.A.", correspondente a mais de dois terços do capital social, conforme verifica-se do "Livro de Presença". A seguir ocupou a presidência da Assembléia o Senhor Doutor Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretariá-la o Senhor Doutor Fernando Acatauassu Nunes.

Após a composição da mesa o Senhor Presidente

usou da palavra para comunicar aos presentes os motivos da reunião, solicitando ao secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia seis do corrente, o qual é do teor seguinte: "Construções Amazônia — Conama S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação.

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia doze de outubro às dezoito horas, em sua sede à Avenida Presidente Vargas número duzentos e cinquenta e hum, grupo duzentos e cinco, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado;

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1964.

(a) Otávio Bittencourt Pires — Diretor-Presidente.

Após a leitura do Edital o Senhor Presidente, mandou proceder a leitura da Ata de proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: Ata da Diretoria de "Construções Amazônia — Conama S.A."

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, com a presença dos Diretores, realizou-se a quinta reunião, para deliberar sobre o aumento do capital social, com o empenho do resultado líquido da reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964.

Expondo o assunto o Diretor-Presidente, disse que os resultados da Reavaliação atingiram a quantia de Cr\$ 100.087.438,30 (cem milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e

oitenta e trinta e trinta cruzeiros e trinta centavos), o que todavia, somente seria incorporado ao capital social a quantia de Cr\$ 80.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros), e o restante ficaria em Conta Especial, de acordo como determina o Parágrafo quinto do artigo terceiro do citado diploma legal, para ser aproveitado em novo aumento de capital.

Nestas condições, caberia a cada acionista quatro ações por cada cinco que possuir, sem ônus para os mesmos.

Sobre o assunto já havia emitido parecer o Conselho Fiscal conforme se transcreve;

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de "Construções Amazônia — Conama S.A.", abaixo assinados, tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria, datada de 2 de outubro de 1964, de aumento de capital social de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para

Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), com a consequente reforma dos Estatutos, opinam porque se dê integral aprovação, em virtude de constituir interesse da sociedade. Belém, de outubro de 1964. — (a)

e que depois de lido foi concedida a palavra a quem d'ela quisesse fazer uso; e como ninguém se manifestasse, foi a proposta da Diretoria colocada em discussão; e como não houvesse manifestações em contrário, foi submetida a aprovação; e que os presentes aprovaram por unanimidade.

Assim sendo, fica mais uma vez alterado os Estatutos na parte que se refere ao capital social que passa a ter a seguinte redação: Capítulo Segundo do Capital, sua Organização e Ações: — Artigo Quinto: — O capital social é de Cr\$

216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) dividido em 216 mil ações nominativas ou ao portador cada uma no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) conversíveis e reconversíveis ao portador ou nominativas a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria.

Após o Senhor Presidente comunicar ter em mãos a renúncia em caráter irrevogável em razão de interesses particulares do Diretor Fernando Acatauassu Nunes datada de primeiro de outubro de 1964 e como tal estava exercendo o cargo de Diretor ao supiente Maria de Lourdes Mágnio Pires.

E, como houvesse se esgotado os assuntos o Senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário a lavratura da ata, e que reiniciada, esta foi lida e achada conforme, e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 12 de outubro de 1964.

Assinaturas: —

- 1 Otávio Bittencourt Pires.
- 2 Fernando Acatauassu Nunes.
- 3 Maria de Lourdes Mágnio Pires.
- 4 Antonio Baptista Pires.
- 5 Maria da Graça Acatauassu Nunes.
- 6 Lucila Furtado de Lima.
- 7 Carlos Manuel Pires Tavares.
- 8 José Clarindo Valente Pinheiro.
- 9 Avelino Henrique dos Santos.
- 10 Laize Maria de Oliveira Charchar.
- 1 Carlos Amilcar Pinheiro.
- 12 Egídio Machado Sales.
- 13 p. p. Pedro Paulo Nobre; Otávio Bittencourt Pires.
- 14 Raimundo Teixeira da Costa.
- 15 Luzia Rosa Faro.
- 16 Francisco Soares Cardoso.

Cartório**Kós Miranda**

Reconheço as 9 assinaturas retros, enumeradas de 1 a 9.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1964.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto.

Tableião**Edgar da Gama Chermont**

Reconheço verdadeira as firmas retros de Antônio Baptista Pires, Maria da Graça Acatauassú Nunes, Carlos Manuel Pires Tavares, Avelino Henriques dos Santos, Egídio Machado Sales e Francisco Soares Cardoso.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Belém, 27 de novembro de 1964.

(a) **Rosa Maria Barata Leite**, Tableião Substituta.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de novembro de 1964.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo quatro (4) fôlhas de números 10.332/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1463/64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. 11-12-64 — Reg. n. 760 — A. Cantanhêde).

EMPRESA SOARES S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizarse no dia 15 de dezembro de 1964, às 17 horas, em nossa sede social, sita à Av. Alcindo Cacela, 2119, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor;
b) Preenchimento de vaga;

c) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

(a) A DIRETORIA
(Ext. — Dia 12/12/64 Reg. n. 770 — A. Cantanhêde)

PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Aviso de Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à sede social da "Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio", à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 15, apto. 2502, nesta Capital, no dia 22 de dezembro de 1964, às 16 horas, a fim de participarem de Assembléia Geral Extraordinária que tratará dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social e reforma dos estatutos; b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

(a) **Johannes Bonda**, Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 12, 15 e 16-12-64).

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S. A.**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam pelo presente, convidados os Senhores Acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias, S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 17 de dezembro, às 17 horas na sede social, à Av. Senador Lemos, n.

3153, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

Haroldo Homci Haber
Diretor

(Ext. — Dia 12/12/64 Reg. n. 777 — A. Cantanhêde)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Plauto Tuyuty da Rocha, brasileiro, solteiro, e Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de dezembro de 1964. — (a) **JOÃO ALBERTO CASSELLO BRANCO DE PAIVA**, 1o. Secretário.

(T. n. 11212 — Dias 5, 8, 10, 11 e 12/12/64 — Reg. n. 732 — A. Cantanhêde)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Edital de Chamada**

O Sr. Deputado **João Luiz dos Reis**, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa **Renée Corrêa da Gama** e **Cleonice Pinto da Silveira Reis**, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).
Reg. n. 491 A. Cantanhêde

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de **Elias Salim Haber**, interpondo Recurso Ex-

traordinário contra **Felisebela de Jesus Palheiros**, a fim de ser impugnada dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 9 dias de dezembro de 1964.

Wilson Rabelo
Escrivão



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXV

BELÉM — SABADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.249

ACÓRDÃO N. 578

Agravo da Capital

Agravantes: — O Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém e outros.

Agravado: — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Imposto do Sêlo "Ad-Valorem". Inconstitucionalidade. Declaração Pelo Tribunal Pleno.

— O imposto cobrado pelo Estado e autorizado pelo n. 39, item IV, da Tabela Anexa à Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, fere a vedação constante do art. 27 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da capital, em que são agravantes, o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém e outros; e, agravado, o diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Os agravantes impetram perante o Juízo de Direito da 6a. Vara, mandado de segurança contra o diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, responsável pela cobrança e arrecadação do "Imposto do Sêlo Estadual", instituído pela lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de dezembro do mesmo ano, n. 20.226, cuja cobrança foi determinada pela Portaria 448, de 10 de janeiro de 1964, do mesmo diretor. Alegam os impetrantes, ora agravantes na inicial que os atos tributados se consubstanciam em importação e exportação interestaduais. Que tais atos, operações, fatos ou negócios são inteiramente estranhos a competência estadual, somente competindo a União regular o comércio interestadual (art. 50. 15, letra K da C. Federal).

E quem não pode regular o comércio estadual, também não pode tributá-lo por que o poder de impor envolvem o poder de reger, permitir e proibir. Também só a União, em consequência, é lícito estatuir normas tributárias inter locais (Constituição Federal, art. 50. item XV, alínea B).

Dizem mais, o malsinado selo (Lei 2987) n. 39, item IV, da Tabela, além de extravazar das atribuições fiscais do Estado, constitui como restou comprovado, medida que nem a própria União se permite tomar, pois representa indisfarçável tributo interestadual, nítida limitação de tráfego de mercadorias, vedados, expressamente, pelo art. 27 da Lei das Leis.

Ressaltam, ainda que a Lei Estadual n. 2987, n. 39, item IV, da Tabela, ao

gravar a entrada de mercadorias compradas em outros Estados por pescas ou empresas estabelecidas no Pará, ou remetidas em consignação, cria, sob a capa de Imposto do Sêlo, na base de 5% "ad-valorem", um substitutivo do imposto de vendas e consignações, contornando e ferindo, dessa forma, a lei federal que, em tais casos, confere competência para imposição do ônus, ao Estado onde se encontrar a mercadoria na ocasião da venda ou consignação (art. 10. § 10. da lei 4299).

Pelo impetrado, em resposta aos fundamentos da inicial, foi declarado que o Imposto do Sêlo Estadual sempre existiu. A lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, objeto de infundada celeuma, veio apenas modificar o Decreto n. 3.005, de 9 de maio de 1938. Que falso, absolutamente falso é a alegação de inconstitucionalidade do referido imposto por contrariar o art. 27 da Lei Magna. A Constituição Federal, em seu art. 19 definiu a competência tributária dos Estados, não incidindo em inconstitucionalidade. Que o fato de ser cobrado "ad-valorem" não desfigura sua legitimidade e nem contribui para elevação do custo de vida, pois estão isentos os gêneros de primeira necessidade, assim como a matéria prima importada diretamente

pelo industrial. No tocante a sua incidência proporcional, isto é "ad-valorem", assim também o é o imposto federal, proporcional, que incide sobre documentos (papel). Que não há impedimento ao livre tráfego de mercadorias entre os Estados, não estando sujeitas ao pagamento do Imposto do Sêlo estadual as consideradas em trânsito. Que as mercadorias não estão impedidas de sair e nem de entrar. Esse movimento, essa circulação, é livre.

A sentença de primeira instância desatendeu o pedido e denegou a segurança impetrada, sob o fundamento de que o imposto cuja cobrança e reclamada pelos impetrantes ao contrário do que alegam estes e perfeitamente constitucional de vez que o Estado agiu dentro dos limites prerogativas constitucionais asseguradas aos Estados — Membros pelo art. 19 da Carta Magna. Ressalta o ilustre prolator da sentença recorrida que é nesse artigo 19, que a questão deve encontrar o seu desfecho, sendo como é certo que os Estados podem decretar impostos sobre — "os atos regulados por lei estadual, os de serviços de sua justiça e "os negócios de sua economia". Que o imposto reclamado de inconstitucionalidade não se confunde, nem de leve, com os impostos proibidos pelo art. 27 da Constituição Federal, que serve de fundamento aos impetrantes e isso porque, não

se constitui um imposto de barreira e não incide sobre a produção, mas sobre os papéis que tem tramitação pelos repartidos estaduais.

Invoca em arrimo de seus fundamentos o caso do Estado de Mato Grosso, julgado e constitucional pelo pretório Excelso, cuja decisão se acha inserta na Revista Forense, vol. 185, pag. 141, ensejando o presente recurso que teve marcha regular.

No julgamento pela Segunda Câmara do Agravo em referência e dada a arguição de inconstitucionalidade do imposto arguida pelos impetrantes, foi decidido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para decisão da prejudicial suscitada, como se verifica do acórdão de n. 453, de 24 de setembro do ano em curso.

— Apesar do grande esforço dispendido pelo ilustre prolator do despacho agravado, inegavelmente um estudioso de direito, verifica-se que, posteriormente as decisões citadas na decisão recorrida, outras existem e em maior número, fulminando de inconstitucionalidade o imposto reclamado, não só do Tribunal de Justiça do Paraná, como do Supremo Tribunal Federal, cuja orientação está perfeitamente definida como se vê da ementa da Súmula de n. 107, assim concebida: — “É inconstitucional o Imposto de Selo de 3% “ad-valorem” do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado”.

Da leitura do texto impugnado verifica-se que, efetivamente, o imposto impugnado é um imposto de barreira, que transpõe os limites da Constituição Federal, de vez que ultrapassa dos limites tributários dos Estados membros.

Assim vêm decidindo reiteradamente o Supremo Tribunal Federal, ressaltando a decisão constante da Revista dos Tribunais de n. 337, fls. 492,

que é a seguinte:

“Imposto do Selo “ad-valorem” — Art. 40. da Lei n. 4073, do Paraná — inconstitucionalidade.

— O Imposto do Selo a que se refere o art. 40. da lei 4073, do Paraná, fere à vedação constante do art. 27 da Lei das Leis, visto que constitui verdadeiro imposto de barreira, verdadeiro limite ao comércio interestadual”.

Até mesmo o Tribunal do Paraná, antes pela constitucionalidade desse imposto, mudou de orientação, face as decisões reiteradas do Excelso Pretório, como se verifica da decisão a seguir transcrita:

“Imposto “ad-valorem” Inconstitucionalidade. Declaração pelo Tribunal Pleno.

Não subsiste nenhuma parcela de dúvida sobre a inconstitucionalidade de imposto estadual de 3% “ad-valorem”, de vez que o Excelso Pretório já a proclamou em mais de um julgamento oriundo deste Estado (Ac. ins. na Rev. dos Tribs. vol. 318, fls. 524)”.
O eminente constitucionalista pátrio Pontes de Miranda, comentando o art. 27 da Lei Magna, diz que muitos têm sido os impostos e taxas com que se procurou, até hoje eludir a proibição dos impostos interestaduais: taxas de carga e descarga, taxas de embarque e desembarque, taxas de lotação, taxas de tonelagem, despacho de embarcação, taxa au imposto de viação, taxa ou imposto de transporte, taxa de estatística, “taxa de selo”.

Basta, diz o citado mestre que se caracterize, na espécie a interestadualidade ou a intermunicipalidade do imposto ou taxa de viação ou de transporte para serem inconstitucionais ditos impostos, face à proibição constante do art. 27, da Lei das Leis, que veda limitações ao tráfego de qualquer natureza, por meio de im-

postos interestaduais ou intermunicipais.

O Imposto do Selo a semelhança da lei do Estado do Paraná, onde parece ter sua fonte, não foge a inconstitucionalidade.

Antes o axposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar procedente a prejudicial suscitada pelos agravantes, para declarar como declaram inconstitucional o imposto “ad-valorem” de cinco por cento (5%), cobrado pelo Estado do Pará, de acórdão com o item IV, da Tabela n. 39, anexa a lei do selo n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, que incide sobre as Guias de Despacho de mercadorias entradas ou saídas de seu território, por ferir expressamente o art. 27 da Constituição Federal, ordenando, em consequência, a devolução dos autos de Agravo, em que são agravantes, o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém e outros e agravado, o diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças à Egrégia Segunda Câmara Cível para os fins de direito e justiça.

Deixou de votar, por impedido, o excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 579
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público para efeito de percepção de adicionais da Capital
Requerente: — Raymunda de Liége de Azeve-

do Pantoja, datilógrafa da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recontagem de tempo de serviço público, em que é requerente Raymunda de Liége de Azevedo Pantoja, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, deferir o pedido, e nos termos do parecer do Exmo. Sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos da requerente além do tempo já computado pelo Acórdão n. 7 de 27 de novembro de 1963, de nove (9) anos e dezessete (17) dias, mais o período que vem de 21 de novembro de 1963, até 9 de novembro de 1964 de o n z s (11) meses e dezenove (19) dias, perfazendo o total de dez (10) anos e seis (6) dias de serviço prestado ao Estado, o que dá a suplicante direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, à percepção de dez por cento (10%) de adicionais aos seus vencimentos.

Façam-se as anotações e devidas comunicações.

Custas da lei.

Belém, 11 de novembro de 1964.

(a) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 3.261
Processo TRT 201/64

Recorrente — Pérola
Assayag & Cia. Ltda.

Recorrido — José Pinto
dos Reis.

Não provada a relação empregatícia, julga-se o reclamante carecedor de direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, em que são partes, como recorrente Pérola Assayag & Cia. Ltda. e como recorrido, José Pinto dos Reis.

José Pinto dos Reis reclamou perante a MM. Ia. JCI do Município de Manaus contra Pérola Assayag & Cia. Ltda., alegando, em síntese: que como praticista, foi solicitado pela firma reclamada para a venda de 400 caixas de velas "Record", por cuja transação teria a comissão de Cr\$ 750,00 em caixa; que, o preço da venda dado pela reclamada foi de Cr\$ 3.000,00, excluída sua comissão; que ficou acordado que tais comissões seriam pagas tão pronto o comprador efetuasse o pagamento da mercadoria; que, efetuou dita transação com o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) pelo preço estipulado pela reclamada; que a referida transação foi concretizada no dia 4-3-1964, conforme certidão que junta a presente reclamação; que o SAPS efetuou o pagamento da mercadoria no dia 23-4-1964; que a reclamada, alegando demora no pagamento, deixou de efetuar o resgate de suas comissões; que esse atraso foi motivado pelos recentes acontecimentos políticos e que, assim sendo, foge completamente a responsabilidade não só do comprador como do reclamante; que, pede Cr\$ 750,00 por caixa de comissão, ou sejam, 400 caixas, tudo no valor de Cr\$ 300.000,00. As fls. 3 consta uma certidão do SAPS de aprovação da compra de 400 caixas de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª. REGIÃO

velas "Record", ao preço de Cr\$ 3.750,00 cada, da firma reclamada, em reunião realizada aos 4 dias do mês de março do corrente ano, através do vendedor José Pinto dos Reis, ora reclamante. As fls. 10, verifica-se um ofício do SAPS dirigido à reclamada, em atendimento a um seu requerimento, declarando que as compras de mercadorias da Delegacia são feitas através de coletas de preços; que o reclamante não possui nenhum vínculo funcional com a referida Delegacia, nem tampouco está ligado a mesma a qualquer outro título e que houve coleta de preços sendo vencedora a firma entrou na concorrência 400 caixas do referido produto.

Em contestação alegou a reclamada: que é inteiramente improcedente a reclamação, uma vez que o reclamante não tem qualquer vínculo com a Empresa reclamada, pois o presente caso trata-se de chantagem.

A primeira proposta de conciliação foi rejeitada.

O reclamante interrogado declarou: que trabalhou como corretor para a reclamada na venda de caixas de velas; que a firma entrou na concorrência no SAPS, por intermédio do reclamante; que o reclamante, isto é, o pagamento de suas comissões era na base do que fosse vendido a mais de valor entregue, pois a Empresa lhe entregaria as caixas de velas a Cr\$ 3.000,00 e o reclamante obteve a venda na razão de Cr\$ 3.750,00, daí pleitear a diferença; que as velas eram vendidas a Cr\$ 3.000,00 a caixa, no balcão da Empresa, conforme faz prova com a nota fiscal n. 201 da reclamada que pede junta aos autos.

O representante da Empresa interrogado declarou: que a Empresa

não fez qualquer confirmação com o reclamante para a venda de seus produtos ou velas; que o reclamante não é, jamais foi corretor da reclamada; que a Empresa vendeu uma partida de velas à base de Cr\$ 3.750,00, ao SAPS, em concorrência pública; que o reclamante compareceu certo dia na Empresa com a relação dos produtos que seriam adquiridos pelo SAPS através de concorrência; que a Empresa, pensando ser o reclamante funcionário do SAPS, preencheu o formulário para a respectiva concorrência de 400 caixas de velas.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da reclamação e a reclamada sua improcedência.

A segunda proposta de conciliação foi recusada.

A MM. Junta resolveu por maioria de votos, vencido o vogal empregador, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 300.000,00 como comissão a que faz jus.

Inconformado, em tempo hábil e após o cumprimento das formalidades legais, recorre a reclamada para o Egrégio Tribunal alegando que o reclamante não fez prova de ser empregado da reclamada, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho *ratione material*, anexando os documentos de fls. 31 a 38.

O recorrido contramintou o recurso pedindo a confirmação da sentença.

O doutor Suplente de Juiz Presidente da MM. Junta sustentou a sentença por cuja confirmação opinou a douta Procuradoria.

Isto pôsto:

A decisão proferida em primeira instância, data vênua, não está de acôr-

do com a lei. Necessitamos ressaltar, de início, que a compra de 400 caixas de velas "Record", ao preço de Cr\$ 3.750,00 cada caixa, da firma reclamada-recorrente, realizada pelo "Serviço de Alimentação da Previdência Social", foi aprovada pela Comissão de Compras deste Serviço, no dia 4 de março de 1964, quando ainda não havia surgido a Revolução que benefícios relevantes tem trazido ao povo brasileiro. Naquela época podemos muito bem avaliar como os serviços públicos em nosso país eram realizados, quasi tudo se fazendo envolto em uma corrupção que atingia o seu grau máximo, parecendo tudo querer destruir.

No presente processo é o que observamos e a reclamada ao contestar o pedido alega que a reclamação é inteiramente improcedente, tratando-se de uma chantagem, de vez que nenhuma relação empregatícia tem com o reclamante-recorrido. Nos autos existem documentos, em número de dois, fornecidos pelo SAPS; o primeiro é uma certidão em que aquêlê Serviço esclarece a aprovação da compra objetivo do presente processo da firma ora reclamada, através de seu vendedor José Pinto dos Reis. O segundo é um ofício dirigido à firma ora recorrente, em resposta a um que da mesma recebeu, em que informa: a) que as compras de mercadorias desta Delegacia, são feitas através coletas de preços, sendo que a firma que apresentar menor preço será a vencedora; b) que o Senhor José Pinto dos Reis (o reclamante) não possui nenhum vínculo funcional com esta Delegacia, nem tampouco está ligado a qualquer outro título; — c) que houve coleta de preços correspondente a aquisição de velas "Record", sendo vencedora a firma reclamada. A MM.

va, éle, filho de José Antônio Gonçalves e Patrocínia Peixoto Gonçalves, ela filha de Acácio Antônio de Almeida Silva e Eufrosina de Oliveira Pereira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 11227 — Dias 12 e 19 de dezembro de 1964 — Reg. 768 — A. Cantanhêde).

**PODER JUDICIÁRIO —
JUÍZO DE DIREITO DA
9.ª VARA DA COMARCA
DA CAPITAL**

Repartição Criminal

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9.ª Vara, etc.

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9.ª Vara Criminal, faz saber que aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 6.º promotor público, foi denunciada Raimunda Pereira de Souza, brasileira, solteira, de 18 anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na infração do artigo 123, (infanticídio) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a denunciada, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 28 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Repartição Criminal. 9 de dezembro de 1964.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã. — (a)
RAYMUNDO SAMPAIO XERFAN, Juiz de Direito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **ROBERCI DA SILVA GONZAGA** e **HELOISA MELO RODRIGUES**, éle, filho de Severino Souza Gonzaga e Tercila da Silva Gonzaga, ela, filha de Joa-

quim Rodrigues e Irene Puga Rodrigues, solteiros. — **JOÃO DA SILVA CONCEIÇÃO** e **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MOTTA**, éle, filho de Mariano de Lima Conceição e Frozina da Silva Conceição, ela, filha de Carlos Dias Motta e Neuza da Silva Motta, solteiros. — **ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA** e **MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS**, éle, filho de Maria Evangelista da Silva, viúvo ela, filha de Humberto Gonçalves Freire e Alice de Souza Freire, solteira. — **ANTONIO MAGNO DA SILVA** e **MARIA GONCALVES DOS SANTOS**, éle, filho de Antonio Magno e Silva Filho e **Zaira Chagas Magno e Silva**, ela, filha de Miguel Esteves dos Santos e Gracinda Gonçalves dos Santos, solteiros. — **OCTAVIO RIBEIRO GUILHON** e **VALERIA NUNES NORAT**, éle, filho do Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira e Irene Ribeiro Guilhon, ela, filha de Alvaro de Macedo Norat e Maria de Jesus Nunes Norat, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11218 — 10 e 17/12/64 — Reg. n. 744 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Raimundo Bastos Maia** e **Graciete Souza Gomes**, éle, filho de Lucila Nazaré Bastos, ela, filha de Raimundo Ferreira Gomes e Almira de Souza Gomes, solteiros: — **Edson Costa Silva** e **Candida Fonseca das Mercês**, éle, filho de Pedro Paulo Silva e Semiramis Costa Silva, ela, filha de Miguel Gomes Abude e Maria Benedita Fonseca das Mercês, solteiros: — **Sahid Xerfan** e **Margarida Maria Velho da Cruz**, éle, filho de José Xerfan e Leonor Xerfan ela, filha de José de Carvalho Cruz e **Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz**, solteiros: — **José Xerfan Junior** e **Ana Odete Velho da Cruz**, éle, filho de José Xerfan e Leonor Xerfan, ela, filha de José Carvalho da Cruz e **Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz**, solteiros: — **Pedro José Pereira Bra-**

ga e **Maria Filomena Chahini Melém**, éle, filho de Carlos de Moraes Braga e **Maria da Conceição Pereira Braga**, ela, filha de Laurindo Farah Melém e **Helena Cahini Melém**, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1964, e eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 11215 — 8 e 15.12.64 Reg. n. 737 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Sylvio Lopes Nascimento** e **Wany Moraes Lopes**, éle, filho de Francisco Raymundo de Nascimento e **Sylvia Lopes Nascimento**, ela, filha de Antenor Farias Lopes e **Aurca Moraes Lopes**, solteiros: — **Luiz Carlos Balby Muniz** e **Marilene Guerreiro Salgado**, éle, filho de Antonio Augusto Muniz e **Maria de Lourdes Balby Muniz**, éle, filho de Manoel Alves Salgado e **Neuza Guerreiro Salgado**, solteiros: —

Eliso Albuquerque Oliveira Santos e **Creusa Maria de Brito**, éle, filho de Sylvio Coimbra de Oliveira Santos e **Laura Albuquerque de Oliveira Santos**, solteiros: — **Orlando Pereira da Silva** e **Iraci da Silva Gonzaga**, éle, filho de José Batista da Silva e **Consuelo Pereira da Silva**, ela, filha de Severino de Souza Gonzaga e **Tarcilene de Silva Gonzaga**, solteiros: — **João Miranda** e **Meriam Cardoso Alves**, éle, filho de Raimunda Miranda, ela, filha de José Alves de Souza e **Maria Cardoso Alves**, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e

passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1964, e eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 11216 — 3 e 15.12.64 Reg. n. 733 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **José Guilherme da Fonseca Zagallo** e **Raimunda Damasceno Nogueira**, éle, filho de **Ricardo Rosa Pereira Zagallo** e **Antonia da Fonseca Zagallo**, ela, filha de **José Nogueira de Carvalho** e **Raimunda Damasceno Carvalho**, solteiros. **Adolfo Pastana Dias** e **Marivone Martinez Braga**, éle, filho de **Idalgino da Costa Dias** e **Irene Pastana Dias**, ela, filha de **Ernesto Reis Braga** e **Marina Martinez Braga**, solteiros. **Carlos Buarque Viveiros da Silva** e **Mary Sylvia Prado de Azevedo**, éle, filho de **Carlos Viveiros da Silva** e **Astria Buarque Viveiros da Silva**, ela, filha de **Custodio Azevedo** e **Neuza Prado de Azevedo**, solteiros. **José do Carmo Delgado** e **Maria Raimunda Souza da Silva**, éle, filho de **José Lino Delgado** e **Zonaido do Carmo Delgado**, ela, filha de **Pedro Ferreira da Silva** e **Odete Sousa da Silva**, solteiros. **Manoel Pinheiro Gonçalves** e **Edna Maria Souza**, éle, filho de **Raimundo Gonçalves Chaves** e **Luzia Pinheiro Gonçalves**, ela, filha de **Maria de Lourdes Souza**, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1964. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. 11219 — 10 e 17/12/64 — Reg. n. 745 — A. Cantanhêde)